



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE E A SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – SRI.

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, CNPJ nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado **IPECE**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque S/N – Edifício SEPLAG – Térreo – Cambéba – Fortaleza/CE - CEP nº 60.822-325, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Alfredo José Pessoa de Oliveira**; e a **SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, doravante denominada **SRI**, inscrita no CNPJ nº 50.109.345/0001-56, com sede na Rua Silva Paulet, 400 – Meireles – Fortaleza/CE - CEP nº 60120-020, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Roseane Oliveira de Medeiros**, RESOLVEM, com base nas disposições legais e regimentais próprias, em obediência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto desenvolver um produto para divulgação periódica com dados, informações e estudos sobre o Ceará, capaz de atingir o público internacional, e servir de insumo para a SRI, órgãos e entidades da administração pública estadual que lidam com o referido público, para contribuir com a atração de investimento estrangeiro direto para o Ceará e com a sua promoção comercial no exterior, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pelos partícipes deste Acordo, o qual passará a fazer parte do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

2. Os principais pontos de atuação desta parceria, são os seguintes:

- a) O IPECE, em parceria com a SRI, desenvolverá um produto de divulgação periódica que contempla uma versão executiva resumida em inglês, voltada para o público-alvo internacional, e uma versão técnica detalhada em português.
- b) Disponibilização pelos partícipes de suas bases de dados para estudos e pesquisas, decorrentes do objeto desta parceria, respeitadas as devidas restrições legais de uso e divulgação.
- c) Disseminação junto às partes interessadas do produto derivado deste Acordo, dada a competência de cada parte e a natureza das informações, estudos e pesquisas, respeitadas as devidas restrições legais de uso e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3. Os estudos e pesquisas se desenvolverão nas instalações do IPECE e/ou SRI, conforme sua natureza, como também por meios digitais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete ao IPECE:

- a) Desenvolver e manter o produto objeto deste Acordo.
- b) Realizar articulação junto à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG para o levantamento de estudos, dados e informações relevantes para o desenvolvimento do produto previsto neste Acordo.
- c) Realizar treinamento para a SRI sobre as plataformas de informações do Instituto disponíveis ao público.
- d) Fornecer informações e aspectos metodológicos das técnicas e modelos eventualmente empregados, conforme definido no Plano de Trabalho.

4.2. Compete a SRI:

- a) Prover o IPECE com insumos para subsidiar na elaboração do produto previsto neste Acordo, tais como a indicação de conteúdo relevante, formato e linguagem voltados para o público-alvo internacional.
- b) Realizar articulação para o levantamento de estudos, dados e informações relevantes para o desenvolvimento do produto previsto neste Acordo, junto à Casa Civil, à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, à Junta Comercial do Estado do Ceará, dentre outras setoriais responsáveis por dados, informações e estudos elencados pela SRI como de interesse do público-alvo internacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPONIBILIDADE DE PESSOAL PARA PROJETOS/PROGRAMAS ENVOLVIDOS NA PARCERIA

5. Os profissionais envolvidos nos trabalhos da presente parceria permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas instituições, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de cinco anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º. Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta)



dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

§2º. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

9. Observada a legislação aplicável à matéria, em especial o disposto na Lei estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes comprometem-se a utilizar as informações exclusivamente para o fiel cumprimento das obrigações a elas atinentes, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação e de seus termos aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo citadas, que também o assinam.

Fortaleza, 03 de SETEMBRO de 2026.

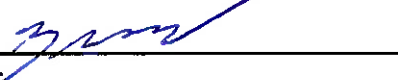

Alfredo José Pessoa de Oliveira
Diretor Geral - IPECE


Roseane Oliveira de Medeiros
Secretária das Relações Internacionais - SRI

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: _____


Chancela: Walter Correia Lima Filho
Assessora Jurídica - IPECE

2. 
CPF: _____